



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 327 DE 27 DE JUNHO DE 2.006

“Dispõe sobre: Autorização à Prefeitura Municipal para realizar obras que visa Atender à população de baixa renda e Dá outras providencias”.

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Aricanduva, autorizada a realizar obras de construção, ampliação, reconstrução e reformas de casas destinadas a atender às pessoas de baixa renda e famílias carentes do Município, seja na Zona Urbana ou rural, observados as seguintes condições:

- I- Somente serão atendidas as famílias inscritas no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, observando os seguintes critérios e ordem de prioridades:
 - a) Famílias cuja a casa está sobre o risco de desabar ou seja risco de vida;
 - b) Famílias cuja mãe seja chefe de família;
 - c) Famílias com o maior numero de filhos, crianças, adolescentes e idosos;
 - d) Famílias residentes na Zona Rural prioritariamente e depois urbana;
 - e) Famílias com existência de pessoas portadoras de deficiência;
 - f) Famílias que apresentam comprovação de menor renda.
- II- As obras previstas no art. 1º desta Lei poderão ser realizadas em terrenos pertencentes ao Município ou às famílias a serem beneficiados;
- III- Em caso de construção realizada em terreno pertencente à Municipalidade, o beneficiário preliminarmente receberá um contrato de comodato por 10 (dez) anos, tempo em que além de outras exigências legais estipuladas pelo serviço social do Município, o mesmo não poderá sob qualquer protesto, transferir, locar ou ceder para terceiros o respectivo imóvel.
- IV- Ao final do prazo estabelecido no item anterior, se satisfeitas as exigências constantes do contrato de comodato e estabelecidas pelo serviço social, sem nenhuma infringência grave, fica o Município autorizado a transferir automaticamente a propriedade do respectivo imóvel para o agraciado, ficando por delegação de competência, o Procurador Geral do Município autorizado a firmar as escrituras públicas de doação ou os contratos previstos nesta Lei;
- V- A família a ser beneficiada não poderá ser proprietária de outro imóvel no momento em que for realizado o cadastro pelo serviço social do Município.

Art. 2º - Quando a obra for executada em terreno percentual ao Município, a infringência das condições previstas no contrato de comodato e impostas ao beneficiário ou donatário, implicará na imediata reversão do bem doado ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 3º- Para dar atendimento a este programa, fica o Município autorizado a assinar convênios, contratos de financiamento e cooperação técnica com órgãos públicos Federais, Estaduais, entidades e instituições privadas.

Art.4º - Visando o interesse social do Município e para melhor disciplinar o atendimento as famílias e pessoas carentes, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto horteando questões por menores desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para suportar os ônus decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 20 de Julho de 2.006.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal